

Directiva Quadro da Água

Aspectos Específicos da Operacionalização da DQA
Seminário Diretiva Quadro da Água e Sistema
Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Paulo Lemos

Enquadramento histórico e principais aspectos da DQA

Situação na União Europeia - alguns dados relevantes

- Identificadas 110 bacias hidrográficas;
- Foram identificados 70 000 massas de água dos quais 80% são rios 15% lagos e 5% águas costeiras ou de transição;
- As bacias hidrográficas cobrem cerca de 60% do território da União Europeia;
- Destas 40 fazem fronteira com países fora da União Europeia;
- Todos os Estados Membros (excepto Chipre e Malta) partilham bacias hidrográficas com pelo menos um outro país vizinho;

Situação na União Europeia - alguns dados relevantes

- Principais problemas:
 - Distribuição irregular (cerca de 33 bacias enfrentam problemas de escassez sobretudo no sul da Europa). Nas regiões do Norte da Europa tem aumentado o número de cheias;
 - Utilização crescente do recurso água para os mais diversos fins (abastecimento populações, agricultura, indústria, produção de energia, turismo) o que provoca, por vezes, conflitos de utilização e aumenta a pressão sobre a qualidade da água e os ecossistemas fluviais e costeiros.

Antecedentes legislativos

- Domínio da água foi dos primeiros em que foi produzida legislação no quadro da política comunitária do ambiente (1975-1979). Por exemplo qualidade do ar só viu a sua primeira Directiva aprovada em 1980;
- Primeira geração de Directivas continha sobretudo um conjunto de normas de emissão e objectivos de qualidade:

Antecedentes legislativos

- Principais Directivas:
- Águas superficiais (75/440/CEE);
- Águas balneares (76/160/CEE);
- Substâncias perigosas (76/464/CEE);
- Águas piscícolas (78/659/CEE);
- Águas conquícolas (79/923/CEE);
- Águas subterrâneas; (80/68/CEE)
- Águas para consumo humano (80/778/CEE);

Antecedentes legislativos

- 2ª geração de normas comunitárias (abordagem mais integrada):
 - Directiva relativa ao tratamento das águas residuais urbanas (91/271/CEE);
 - Directiva relativa aos nitratos (91/676/CEE);
 - Directiva relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (IPPC) (96/61/CE);

Processo Negocial

- 1995 – Parlamento Europeu e Conselho pedem à Comissão para reformular política comunitária no domínio da água;
- 1996 - Comissão apresenta Comunicação em que recomenda a elaboração de uma Directiva Quadro para a Água;
- 1997 – Comissão apresentou proposta de Directiva Quadro ao Parlamento e ao Conselho;
- 1999 – Parlamento adopta proposta em 1^a leitura. Conselho adopta posição comum.

Processo negocial

- 1999 – Parlamento Europeu adopta 2ª leitura;
- 2000 – Acordo final, em processo de conciliação, entre Parlamento e Conselho;
- Dezembro de 2000 – Publicação e entrada em vigor.
- 2003 – prazo final para Estados Membros transporem a Directiva.

Directiva Quadro da Água

Principais disposições

Datas relevantes

- 2003
 - Data limite para a transposição para a ordem jurídica interna por parte dos Estados-membros;
 - Identificação das Regiões Hidrográficas e respectivas autoridades;
- 2004
 - Caracterização das bacias hidrográficas;
 - Elaboração do registo das zonas protegidas (zonas de captação de água para consumo humano, zonas de protecção de espécies aquáticas de interesse económico, massa de água designadas para recreio, zonas sensíveis no quadro das Directivas nitratos e águas residuais urbanas e zonas da Rede Natura 2000):

Datas relevantes

- 2006
 - Estabelecimento da rede de monitorização;
 - Início do processo de consulta pública dos planos de bacia;
- 2008
 - Apresentação do projecto de Plano de Bacia;

Datas relevantes

- 2009
 - Conclusão dos Planos de Bacia incluindo programas de medidas.
- 2010
 - Introdução de políticas de preços.
- 2012
 - Tornar operacionais os programas de medidas.
- 2015
 - Atingir objectivos de qualidade ambiental.

Datas relevantes

- 2021 – Fim do 2º ciclo de gestão;
- 2027 – Fim do 3º ciclo de gestão – data limite para atingir os objectivos ambientais;

Principais inovações da DQA

- Abordagem dos recursos hídricos da União Europeia como um todo sendo considerados como um património comum e inestimável de todos os cidadãos europeus;
- Integração:
 - Dos objectivos de qualidade, quantidade e ecológicos tendo em vista alcançar um estado geral bom para todas as águas;
 - De todos os recursos hídricos (águas de superfície, águas subterrâneas, zonas húmidas, zonas costeiras) a nível da bacia hidrográfica;

Principais inovações da DQA

- Integração de todos os usos da água (consumo, produção, ecossistemas, lazer, actividades económicas) numa política comum.
- Integração de toda a legislação comunitária relativa à água num quadro legislativo comum (integração de várias Directivas pré-existentes e articulação com outras V.g. Nitratos, Águas Residuais Urbanas e IPPC);
- Integração de um conjunto diversificado de medidas como estabelecimento de valores limite de emissão, recurso às melhores tecnologias disponíveis, objectivos de qualidade ambiental, políticas de preços e instrumentos económicos e financeiros para atingir os objectivos ambientais definidos na Directiva;

Principais inovações da DQA

- **Abordagem combinada (artº 10º):**
- Utilização conjunta de valores limites de emissão na fonte e dos objectivos de qualidade para o meio hídrico;
 - Descargas devem ser controladas de acordo com controlos de emissões baseados nas melhores técnicas disponíveis;
 - Valores limite de emissão;
 - Controlos nas emissões difusas baseados nas melhores práticas ambientais.
- Se um objectivo ou uma norma de qualidade definidos no quadro da Directiva ou da restante legislação aplicável implicar condições mais estritas serão instituídos controlos de emissões mais rigorosos.

Principais inovações da DQA

- **Instrumentos económicos e financeiros (artº 9º)**
- Custos de utilização da água não são totalmente repercutidos nos consumidores. Estudos da COM apontam para subsidiação cruzada entre consumidores domésticos agrícolas e industriais;
- A não repercussão dos custos totais deve-se a razões políticas, sociais e à não incorporação das externalidades ambientais no custo final da água;
- Até 2010 os EM's deverão introduzir políticas de preços que constituam incentivos ao uso eficiente da água.
- A análise económica dos usos da água prevista no artº 5º servirá de base para a fixação dos custos da água;
- Todos os sectores deverão contribuir para a recuperação dos custos dos serviços de abastecimento de água;
- EM's poderão ter em conta situações específicas sociais, geográficas e ecológicas;
- Esta artigo aplica os princípios do poluidor-pagador e do utilizador-pagador;
- Contribuem para atingir os objectivos da DQA ao incentivarem um uso mais sustentável da água e ao gerarem recursos financeiros necessários para a gestão da água.

Principais inovações da DQA

- Aposta no acesso à informação, transparência e participação dos cidadãos e todas as partes interessadas nas várias fases do processo de decisão;
- Envolvimento das autoridades a nível local, regional, nacional, comunitário e internacional no processo de tomada de decisão;
- Abordagem transfronteiriça dos recursos hídricos incluindo com Estados não membros da União Europeia.

Finalidades da DQA (artº 1º)

- Proteger os recursos hídricos, evitando a sua deterioração e melhorando a respectiva qualidade;
- Incentivar o uso sustentável da água pelos vários utilizadores e o respectivo aprovisionamento em termos de qualidade e quantidade de modo a possibilitar a disponibilidade suficiente para o seu uso sustentável;
- Proteger e melhorar o ambiente aquático através da aplicação de medidas de redução e/ou eliminação de descargas emissão de poluentes e substâncias perigosas;
- Redução gradual da poluição das águas subterrâneas;
- Contribuir para mitigar os efeitos das cheias e das secas.
- Ajudar a União Europeia a cumprir as suas obrigações internacionais relativamente aos recursos hídricos.

Objectivos Ambientais da DQA (artº 4º)

- Atingir o bom estado da água em 2015; Isto implica não apenas a existências de baixos níveis de poluição química mas também, o que constitui uma inovação, que os ecossistemas aquáticos funcionem de uma forma saudável e equilibrada;
- Para as massas de água artificiais e fortemente modificadas deverá ser atingido um bom potencial ecológico e um bom estado químico das águas de superfície em 2015;
- Em determinadas circunstâncias, como viabilidade técnica, custos excessivos, factores naturais, previstas neste artigo, os EM's poderão ter derrogações relativamente a este objectivo que podem ir até 2027;
- Estas derrogações podem também assumir a forma de estabelecimento de objectivos ambientais menos exigentes em virtude de as massas de água estarem de tal modo afectadas pela actividade humana ou que o seu estado natural esteja de tal forma degradado que não seja viável ou seja demasiado oneroso alcançar os objectivos fixados. No entanto é necessário que se prove que as finalidades socioeconómicas e ambientais providas pelo meio hídrico não possam ser alcançadas de outra forma que constitua uma alternativa ambiental melhor e que não envolva custos desproporcionados. Mesmo assim os EM's devem procurar assegurar o mais alto estado ecológico e químico possível nas águas superficiais e, nas águas subterrâneas, a menor modificação possível do seu estado. Não se poderá verificar uma deterioração adicional do meio hídrico.
- Estas situações de excepção têm de ser identificadas na caracterização prevista no nº 1 do artº 5º, e previstas nos Planos de Gestão de bacia Hidrográfica.

Objectivos Ambientais da DQA (artº 4º)

- O **bom estado das águas** engloba, para as águas de superfície, o bom estado químico, o bom estado ecológico e o potencial ecológico. Para as águas subterrâneas engloba o o bom estado químico e o bom estado quantitativo :
 - **Bom estado químico** para águas superficiais corresponde à ausência ou à concentração de poluentes que não ultrapassem as normas de qualidade previstas na Directiva e legislação complementar. Nos poluentes destacam-se as substâncias prioritárias perigosas. Para as águas subterrâneas verifica-se quando não existe intrusão salina e cumpram as normas de qualidade previstas.
 - **Estado Ecológico** é avaliado em função de um conjunto de parâmetros bióticos, hidromorfológicos e físico-químicos. É expresso relativamente a uma situação de referência em que não tenha havido intervenção humana sobre aquele meio. A qualidade é avaliada em função do desvio relativamente à situação de referência. Se o desvio não for significativo e o ecossistema continuar a ser rico, diversificado e sustentável, significa que atingiu o bom estado ecológico.

Objectivos Ambientais da DQA (artº 4º)

- **Potencial ecológico** aplica-se aos meios hídricos que tenham sido intervencionados de tal forma pelo homem (albufeiras, canais, portos) que não seja viável dum ponto de vista técnico, financeiro e ecológico um retorno à situação de referência. Para estes meios denominados meios hídricos artificiais ou fortemente modificados é exigível a melhoria da qualidade físico-química das águas e a redução ou eliminação de outras pressões humanas.
- **Estado quantitativo** é avaliado em função da forma como as águas subterrâneas são sujeitas a captações directas e indirectas. O bom estado verifica-se quando existe um balanço sustentável a longo prazo entre as extracções e descargas por um lado e as recargas naturais por outro lado mantendo-se a qualidade ecológica das águas de superfície e ecossistemas conectadas com o sistema aquífero subterrâneo;

Principais obrigações dos Estados Membros

- Identificar as bacias hidrográficas e afectá-las às respectivas Regiões Hidrográficas e identificar as autoridades competentes até 2003;
- Caracterizar as regiões hidrográficas identificando os impactos da actividade humana sobre os recursos hídricos, usos económicos da água e áreas protegidas existentes até 2004;
- Proceder, com outros EM's e Comissão à inter-calibração do estado ecológico das águas de modo a que os dados possam ser tratados e comparados a nível da União Europeia, até 2006;

Principais obrigações dos Estados Membros

- Tornar operacionais as redes de monitorização até 2006;
- Elaborar programas de medidas tendo em vista atingir, de uma forma custo/eficiente os objectivos da Directiva, até 2009;
- Elaborar e publicar Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica até 2009;
- Estabelecer políticas de preços da água que incentivem o uso sustentado desta e a recuperação dos custos do serviço até 2010;
- Tornar operacionais os programas de medidas até 2012;
- Implementar programas de medidas e atingir os objectivos ambientais até 2015.

Programas de Medidas (artº 11º)

- Os Estados-Membros devem elaborar programas de medidas para cada região hidrográfica e para a respectiva área dum região hidrográfica internacional.
- Programas têm em conta o diagnóstico feito da situação dos recursos hídricos nos termos do artº 5 e estabelece as acções a desenvolver para alcançar os objectivos estabelecidos no artº 4. As medidas podem ser básicas, que constituem os requisitos mínimos, ou suplementares se as básicas não forem suficientes;
- Os programas de medidas devem estar prontos em 2009, entrar em vigor em 2012 e ser revistos em 2015.

Programas de Medidas (artº 11º)

MEDIDAS BÁSICAS:

- Implementação da legislação Comunitária para a
- protecção das águas
- Aplicação instrumentos financeiros de modo a amortizar os custos dos serviços hídricos e estabelecer um preço adequado da água ;
- Promoção do uso eficiente e sustentável das águas;
- Salvaguarda da qualidade da água para reduzir o nível de tratamento necessário para a obtenção de água potável;
- Controlo das captações de águas e do armazenamento de água;
- Controlo da recarga artificial e do aumento dos aquíferos;
- Controlo das descargas de fontes tóxicas;
- Controlo das descargas de fontes difusas;
- Medidas destinadas a garantir que condições hidromorfológicas das massas de água permitam alcançar o estado ecológico requerido;
- Proibição de descargas directas de poluentes nas águas subterrâneas;
- Eliminar a poluição das águas superficiais por substâncias perigosas;
- Prevenção de descargas de poluentes por instalações industriais e de descargas ligadas a acidentes industriais ou naturais (vg inundações).

Programas de Medidas (artº 11º)

Medidas suplementares:

- Instrumentos legislativos, administrativos, económicos e fiscais;
- Acordos ambientais;
- Controlos de emissões;
- Códigos de boas práticas;
- Recriação e reabilitação de zonas húmidas;
- Controlos de captações;
- Medidas de gestão da procura, promoção do uso eficiente e reutilização da água;
- Construção de infra-estruturas;
- Instalações de dessalinização;
- Recarga artificial dos aquíferos;
- Educação e sensibilização;
- Investigação, desenvolvimento e demonstração.

Programas de Medidas (artº 11º)

Medidas adicionais que devem ser tomadas no caso de se prever que os objectivos não sejam atingíveis:

- Averiguar as razões para o eventual fracasso;
- Análise e revisão das licenças e autorizações relevantes;
- Revisão e ajustamento dos programas de controlo;
- Adopção de medidas adicionais entre as quais poderá incluir normas de qualidade mais exigentes.

Se se provar que o não cumprimento se deve a factores naturais ou de força maior imprevisíveis os EM's podem determinar que estas medidas não são aplicáveis.

Planos de Bacia Hidrográfica (artº 13º)

- Considerada a melhor forma e a mais custo/efectiva de gerir os recursos hídricos dado que não se pode adoptar medidas sem ter em conta as consequências a montante e a jusante;
- Alguns EM's já organizavam a sua gestão de recursos hídricos através das bacias hidrográficas antes da DQA;
- Existia também uma tradição de cooperação em várias bacias internacionais como as dos rios Danúbio, Elba e Reno;

Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas - Trabalho prévio

- EM's devem delimitar as bacias hidrográficas existentes no seu território e inclui-las numa região hidrográfica e identificar as autoridades competentes até 2003 (artº 3º);
- Identificar bacias hidrográficas que envolvam mais do que um EM de modo a integra-las numa região hidrográfica internacional (caso haja dificuldades de coordenação entre EMs Comissão pode intervir como facilitador) ;
- A delimitação é mais fácil nos casos de rios, ribeiros, lagos, albufeiras, canais e deltas (bacias drenantes) do que para as águas costeiras e subterrâneas. Nestes 2 últimos casos nº 1 artº 3º aponta a proximidade como critério principal para a inclusão numa bacia hidrográfica;

Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas - Trabalho prévio

- Cada EM deve caracterizar as regiões hidrográficas, estabelecer condições de referência para as respectivas massas de água, identificar os impactos e pressões da actividade humana sobre os recursos hídricos, uma análise dos usos económicos da água e identificação das áreas protegidas existentes até 2004 nos termos do artº 5º;
- Os resultados desta análise serão o ponto de partida e a base de informação para elaboração de planos de gestão das bacias hidrográficas.

Planos de Gestão das Bacia Hidrográfica (PGBH) (artº 13º)

- EM's devem elaborar os PGBH até 2009;
- Elementos constitutivos:
 - Descrição geral da região hidrográfica incluindo mapas de localização e de delimitação;
 - Indicação das situações de referência para os vários tipos de massas de superfície;
 - Descrição das pressões e impactes da actividade humana nos recursos hídricos incluindo estimativa das fontes tóxicas e difusas de poluição;
 - Identificação e localização das zonas protegidas;
 - Mapa das redes de monitorização e apresentação de quadros com resultados das campanhas de monitorização;
 - Objectivos ambientais estabelecidos, nos termos do artº 4º, para águas de superfície, águas subterrâneas e área protegidas e
 - Identificação das áreas em que possa ser necessário recorrer às derrogações previstas nos nºs 4, 5,6 e 7 desse artigo indicando as medidas a adoptar nestes casos;

Planos de Gestão das Bacia Hidrográfica (PGBH) (artº 13º)

- Resumo da análise económica dos usos da água e um relatório sobre as acções e medidas a adoptar para aplicar o princípio da amortização dos custos da água;
- Resumo do programa de medidas e a forma como este irá contribuir para alcançar os objectivos estabelecidos no artº 4º;
- Resumo das medidas necessárias para cumprimento da legislação comunitária na área da água;
- Resumo das medidas para evitar a poluição accidental das águas;
- Resumo do processo de informação e consulta pública principais sugestões e influência que estas tiveram no resultado final;
- Identificação das autoridades competentes.

Monitorização e sistema de informação (artº 8º)

- Não é possível gerir os recursos hídricos sem se dispor de dados fiáveis relativos à qualidade e quantidade. Legislação anterior já previa a necessidade de sistemas de recolha de dados e informação mas DQA implicou aumento e reformulação das redes existentes;
- Existem cerca de 54000 estações de monitorização para águas de superfície e 51000 para águas subterrâneas. A densidade varia de acordo com cada EM;
- Os EM's deveriam elaborar, até 2006, programas de monitorização do estado das águas:
 - Águas superficiais:
 - Volume e o débito;
 - estado ecológico e químico e o potencial ecológico.
 - Águas subterrâneas:
 - Estados químico e quantitativo;
 - Áreas protegidas serão avaliadas de acordo com legislação específica que as criou.

Monitorização e sistema de informação (artº 8º)

- Um comité constituído pela Comissão e representantes de Estados Membros, previsto no artº 21º, tem estabelecido as especificações técnicas e métodos normalizados de análise e controlo da água.
- Tendo em vista compatibilizar os dados recolhidos foram realizados testes de inter-calibração entre EM's a partir de 2003 devendo estar concluída em 2006.
- De modo a melhorar o acesso à informação e a disponibilização dos dados foi criada uma parceria entre a Comissão, o Centro Conjunto de Investigação o Eurostat e a Agência Europeia de Ambiente chamada WISE (Water Information System for Europe) que desenvolve uma plataforma electrónica e um sistema de informação acessível aos cidadãos e aos decisores.
- No WISE estão disponíveis dados sobre os resultados da monitorização no quadro dos planos de gestão de bacias hidrográficas permitindo avaliar a forma como os EM's estão a cumprir as suas obrigações no quadro da DQA;
- Foi criada uma área sobre a DQA no Communication Information Resources Center Administrator (CIRCA) da UE que permite troca de informação entre EM's Instituições da União Europeia, stakeholders e público em geral.

Seguimento da DQA

- Criação do Common Implementation Strategy (CIS), em 2001, que reúne EM's e Noruega que é constituído por um conjunto de grupos de trabalho de peritos tendo em vista chegar a acordo e elaborar documentos de orientação sobre diversos aspectos da implementação e trocar experiências, boas práticas e informação entre os vários EM. Já produziu cerca de 24 documentos de orientação e vários relatórios técnicos;
- Elaboração de relatórios pela Comissão sobre a aplicação da DQA, em 2007 e 2009, nos termos do artº 18º. Estes detectaram várias deficiências e apresentaram recomendações aos EM's para a respectiva correcção.

Seguimento da DQA

- Na comunicação de 2007 a Comissão constatou que a qualidade da transposição da DQA era deficiente em 19 EM's e chamou a atenção para o risco de que os objectivos estabelecidos para 2015 não sejam atingidos.
- Principais recomendações:
 - Executar a legislação comunitária pertinente em especial no domínio das águas residuais municipais e nitratos;
 - Aplicar os instrumentos económicos previstos pela DQA de modo a criar incentivos para a gestão sustentável da água;
 - Corrigir as lacunas existentes nos diagnósticos feitos pelos EM's nos termos do artº 5º;
 - Uma maior integração do ambiente nas políticas sectoriais salientando necessidade de todos os projectos de infra-estruturas susceptíveis de provocarem a degradação dos ecossistemas aquáticos serem sujeitos a Estudos de Impacte Ambiental rigorosos.
 - Afectação de mais meios financeiros à protecção dos recursos hídricos quer nacionais quer comunitários, nomeadamente Fundo de Coesão e a Política Agrícola Comum;
 - Incentivar a participação do público.

Seguimento da DQA

- Instrumentos legislativos complementares:
 - Directiva Águas Subterrâneas – 2006;
 - Directiva Águas Balneares – 2006;
 - Directiva Cheias – 2007;
 - Directiva sobre Normas de Qualidade Ambiental no Domínio da Política da Água -2008;
 - Directiva Quadro sobre Estratégia Marinha - 2008;
 - Comunicação da Comissão sobre Escassez de Água e Seca – 2007;
 - Fitness Check da política comunitária da água foi iniciada em 2010 - irá analisar coerência da legislação verificando se existem inconsistências, sobreposições, lacunas e o estado da respectiva implementação.

Blueprint

- Vários estudos incluindo o Relatório sobre o Estado do Ambiente da Europa, elaborado pela Agência Europeia de Ambiente em 2010, apontam para crescentes dificuldades em atingir os objectivos da DQA;
- Nesse sentido a Comissão irá elaborar um Blueprint que procure reavaliar e introduzir mais eficácia à política comunitária da água no horizonte de 2020. Esta iniciativa está interligada com o roteiro para utilização eficiente de recursos e irá ter como base:
 - A avaliação dos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas;
 - Revisão das acções sobre escassez de água e seca;
 - A avaliação da vulnerabilidade dos ecossistemas aquáticos às alterações climáticas e outras pressões humanas;
 - O fitness check da política comunitária da água.
- Será dado especial enfoque à gestão do território, à internalização dos custos da utilização da água e da poluição e à eficiência na utilização da água pelos vários sectores prevendo inclusive o estabelecimento de objectivos de eficiência.
- Serão também analisadas questões como inovação na área da gestão dos recursos hídricos, governação e melhoria dos sistemas de troca e acesso à informação.

Infracções

- EM's, ao transporem DQA para a sua ordem jurídica interna, poderão estabelecer penalidades para incumprimento da legislação.
- Comissão é responsável por verificar o cumprimento, por parte dos EM's, das suas obrigações no quadro da DQA.
- Foram poucos os Estados-Membros da UE-15 que transpuseram a DQA para o direito nacional no prazo previsto, ou seja, até Dezembro de 2003. A Comissão intentou onze processos por infracção e o Tribunal de Justiça pronunciou-se contra cinco Estados-Membros pelo facto de não terem comunicado a transposição da DQA;
- Recentemente Comissão intentou procedimentos de infracção contra 4 EM's por não terem apresentado a tempo os Planos de Gestão de Bacia.

Caso prático da Bacia do Danúbio

- A Bacia do Danúbio abrange 14 países, 8 dos quais da União Europeia, tem cerca de 817 000 km² e é a maior bacia hidrográfica da Europa e a bacia mais internacional, a nível mundial;
- Possui um ecossistema particularmente rico em fauna e flora, recursos hídricos importante e património paisagístico valioso;
- O facto de ser partilhado por tantos países implica permanentes conflitos em termos de uso e uma pressão constante sobre a disponibilidade de água quer em termos de qualidade quer em termos de quantidade;
- Sujeito com regularidade a fenómenos extremos como secas e inundações e acidentes industriais;
- O primeiro Tratado relativo ao Danúbio foi assinado em 1856 e regulou a navegabilidade nas suas águas.
- Em 1994, 14 países a União Europeia assinaram a Convenção Internacional para a Protecção e o uso sustentado do Rio Danúbio que entrou em vigor em 1998;
- Esta Convenção tem como objectivos principais manter ou melhorar a qualidade das águas do Danúbio e do Mar Negro, reduzir as descargas de substância perigosas, evitar ou minimizar a ocorrência de desastres industriais e naturais (como cheias e secas) e proteger os ecossistemas existentes na Bacia Hidrográfica. Prevê instrumentos de cooperação, assistência mútua e troca de informação entre as partes signatárias e criou a Comissão Internacional para a Protecção do Rio Danúbio que tem como funções elaborar propostas para implementar os objectivos da Convenção. Contem também disposições no sentido de promover a informação e participação do público.

Caso prático da Bacia do Danúbio

- A situação ecológica da bacia do Danúbio melhorou sensivelmente na sequência desta Convenção beneficiando também do facto de alguns Estados da ex- Europa de Leste (Eslovénia, Eslováquia, República Checa, Hungria, Bulgária e Roménia) passarem a integrar a União Europeia passando a ter acesso a fundos significativos para realização de infra-estruturas de tratamento das águas, redes de monitorização e para a protecção de habitats.
- Após a entrada em vigor da Directiva Quadro da Água foi decidido criar, no quadro da Convenção, um grupo de trabalho para desenvolver um programa de trabalho de aplicação da Directiva ao Danúbio;
- Em 2009 foi aprovado o Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Danúbio que foi apontado por muitos especialistas como uma boa prática na gestão de bacias hidrográficas internacionais; Para este sucesso muito contribuiu a experiência de cooperação iniciada com a Convenção.
- Em Dezembro de 2010 foi apresentada uma comunicação sobre a estratégia da União Europeia para o Danúbio, que visa promover o desenvolvimento sustentado desta região e inclui propostas na área do ambiente e da gestão dos recursos hídricos, que foi aprovada em Abril de 2011 pelo Conselho de Ministros da União Europeia para o Desenvolvimento Regional.